



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL/COZINHEIRO/A**

**1 Posto de Trabalho**

**ATA N.º 1**

----- Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural; 1º Vogal Efetivo: Ana Paula Pereira Ribeiro, Técnica Superior; 2º Vogal Efetivo: Carlos Eduardo Lopes Sampaio, Técnico Superior. -----

----- Nos termos da Lei nº112/2017 de 29 de dezembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº145-A/2011, de 6 de abril, deliberou o júri, no que concerne com o critério de seleção e respetiva ponderação, o seguinte: -----

----- Método de seleção: -----

----- Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), Avaliação de Desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), Tempo de Exercício de Funções (TEF) de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$-----AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 20\% + AD \times 20\% + TEF \times 20\%-----$$

----- As Habilitações Académicas (HA) são graduadas de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) ... 15 Valores – Escolaridade obrigatória consoante a idade; -----
- b) ... 18 Valores – Habilitação superior à exigida que não a licenciatura -----
- c) ... 20 Valores – Habilitação superior à exigida correspondente à Licenciatura ou Superior; ---

Considerando que: -----

- Nascidos(as) até dezembro de 1966 – 4º ano (4ª classe) -----
- Nascidos(as) de 1967 a 1980 – 6º ano (6ª classe) -----
- Nascidos(as) a partir de 1981 – 9º ano -----

----- A Formação Profissional (FP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 18 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas; -----
- b) 16 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 40 ou mais horas e menos de 50 horas; -----
- c) 14 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 30 ou mais horas e menos de 40 horas; -----
- d) 12 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 20 ou mais horas e menos de 30 horas; -----
- e) 10 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de menos de 20 horas; -----
- f) 8 Valores – sem formação diretamente relacionada com a área funcional; -----

----- Cada ação com mais de 100 horas acresce 1 valor por ação. Em caso algum a soma deste fator poderá exceder 20 valores. -----

-----A Experiência Profissional (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 Valores – 5 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- b) 18 Valores – 4 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- c) 16 Valores – 3 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- d) 14 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----





- e) 12 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- f) 10 Valores – até 1 ano no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional; -----

----- Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores – desempenho excelente/relevante (SIADAP 1,2,3 (4,5 a 5 pontos)); -----
- b) 18 valores – desempenho muito bom/relevante (SIADAP 1,2,3 (4 a 4,499 pontos)); -----
- c) 15 valores – desempenho bom/adequado (SIADAP 1,2,3 (3 a 3,999 pontos)); -----
- d) 10 valores – desempenho a necessitar de desenvolvimento/adequado (SIADAP 1,2,3 (2 a 2,999 pontos)); -----
- e) 6 valores – desempenho inadequado/inadequado (SIADAP 1,2,3 (1 a 1,999 pontos)); -----
- f) 12 valores – Caso o candidato não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio/ou por não lhe ser aplicável a Avaliação de Desempenho. -----

----- O Tempo de Exercício de Funções (TEF) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:-

- a) 20 Valores – 3 anos ou mais no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- b) 18 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- c) 16 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- d) 14 Valores – 9 meses ou mais e menos de 1 ano no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- e) 12 Valores – 6 meses ou mais e menos de 9 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- f) 10 Valores – até 6 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----
- g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional. -----

----- A valoração deste método de seleção é de 100%. -----

----- Após a aplicação do método a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual: -----

$$-----OF = (AC \times 100\%) -----$$

----- Sendo: -----

OF = Ordenação Final-----

AC = Avaliação Curricular-----

----- E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

O Presidente: 

O 1º Vogal Efetivo: 

O 2º Vogal Efetivo: 